



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO**

23/080.1

**PORTARIA Nº 97/CPRJ, 9 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelecimento de Parâmetros Operacionais para *ramp-up* de manobras noturnas experimentais no Canal de Cotunduba.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o Inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Em face da conclusão satisfatória da segunda fase de manobras experimentais noturnas no canal de Cotunduba e após reunião realizada em 28 de agosto de 2020, com representantes da Autoridade Portuária do Rio de Janeiro e da Praticagem - RJ, manter na pauta as manobras das primeira e segunda fases em caráter experimental, dando oportunidade para a Guarda Portuária e Praticagem continuarem sua qualificação mantendo os mesmos parâmetros previamente estabelecidos e, a partir da publicação da presente portaria, dar o início da terceira fase de manobras experimentais, observadas as seguintes disposições:

I - 3 (três) manobras de entrada e 3 (três) manobras de saída, para reavaliação dos parâmetros estabelecidos;

II - Navio - tipo:

- A) Navios Porta-contentores;
- B)  $306 < LOA \leq 335m$ ;
- C) Boca até 48,5m; e
- D) Calado limitado ao Ramp-up do TECON-RJ.

III - Condicionantes Ambientais:

- A) Vento  $< 15$  nós;
- B) Corrente  $\leq 0,6$  nós, no ADCP da boia 2 do Canal do Porto do Rio de Janeiro;
- C) Corrente  $\leq 0,8$  nós, na boia RJ-4 nas proximidades do Canal de Cotunduba; e

D) Visibilidade mínima de 2MN.

IV - Condicionantes Operacionais:

A) Utilização de 02 (dois) Práticos;

B) Varredura do Canal de Cotunduba a ser realizado por 02 (duas) lanchas rápidas, sob coordenação da Autoridade Portuária;

C) Cumprimento dos Parâmetros Operacionais estabelecidos pela Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e Praticagem – RJ para a varredura do canal; e

D) Operacionalidade total do balizamento do Canal de Cotunduba.

Art. 2º A decisão do Prático e do Comandante da manobra deverá ser respeitada, em caso de cancelamento ou adiamento da manobra em face de condições desfavoráveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



RICARDO JAQUES FERREIRA

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com1ºDN, DPC, CP-20 e Arquivo.

Organizações Extra Marinha:

Autoridade Portuária do Rio de Janeiro e Praticagem do Rio de Janeiro.